



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

**LEI Nº 529 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

**Ementa:** Institui a Semana de Promoção à Saúde do Homem no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**– Fica instituída no município a Semana de Promoção à Saúde do Homem, a ser comemorada anualmente, durante a semana do dia 15 de julho, quando é comemorado o Dia do Homem.

**Art. 2º**– A Semana de Promoção à Saúde do Homem tem como objetivo a quebra de mitos e barreiras relacionados à saúde do homem, bem como despertar os cidadãos para a importância de uma vida saudável.

**Art. 3º**– Na Semana de Promoção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados, tais como:

I– debates, seminários, palestras, cursos, oficinas, atividades culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à saúde do homem;

II– consultas médicas e odontológicas, exames para diagnóstico do câncer de próstata e das DST/AIDS, imunização, aferição de pressão, teste glicêmico, exames cardíacos e distribuição de preservativos;

III– orientação para reeducação alimentar;

IV– campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, obesidade, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros, pedofilia e drogas e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

V– distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças;

**Parágrafo único**– Ações educativas e preventivas serão promovidas em repartições públicas e postos de saúde durante todo o ano.



# ***CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL***

## ***Estado do Rio de Janeiro***

**Art. 4º**– Para os fins previstos nesta Lei, a Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e órgãos dos Governos Federal e Estadual.

**Art. 5º**– A Semana de Promoção à Saúde do Homem passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Porto Real, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único**– Podem participar da comemoração da semana de que trata esta Lei entidades governamentais e não governamentais, além de comerciantes locais e empresas que se identifiquem com a causa.

**Art. 6º**– A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo do município de Porto Real.

**Art. 7º**– As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º**– O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Hotz  
Presidente